



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº 6017.2023/0067522-2

DISPENSA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/SEGES/2023 (artigo 1º)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de fornecimento de energia elétrica para o edifício Othon sede da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, situado na Rua Líbero Badaró, 190, centro Histórico de São Paulo, São Paulo – SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT	UNIDADE DE MEDIDA	DEMANDA
1	Fornecimento de Energia Elétrica	Prestação de Serviço	KW	650,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser fundamental para o funcionamento ininterrupto da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, cujas atividades poderiam ser comprometidas caso houvesse interrupção no fornecimento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando essa característica, a presente modalidade de contratação não está sujeita às limitações de prazo estabelecidas, sendo prorrogável sucessivamente até o limite de 10 anos, nesse sentido, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, seria impraticável e oneroso para esta Secretaria renovar anualmente, por meio de aditivos, um contrato idêntico com a mesma entidade.

1.2.2. Diante desse cenário, a partir do contrato originado por este termo, a Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo adotará a abordagem delineada no Art. 109 da Lei 14.133/2021. Este artigo dispõe que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado em contratos nos quais seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O serviço de fornecimento ou suprimento de energia elétrica no município de São Paulo, conduzido pela empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., é reconhecido como um serviço público operado sob o regime de concessão, conforme estabelecido pelos artigos 21 e 175 da Constituição Federal, em conjunto com a Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 424, de 03 de agosto de 2016.

2.2. Este tipo de serviço, em sua essência, é prestado de maneira exclusiva, com as tarifas determinadas pelo Poder Público. Como resultado, não há espaço para competição, e a contratação desses serviços é consistentemente realizada com a mesma entidade jurídica, no caso, a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., seguindo essencialmente os mesmos termos. Além disso, trata-se de um serviço de duração continuada, fundamental para o funcionamento ininterrupto da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, cujas atividades poderiam ser comprometidas caso houvesse interrupção no fornecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Este termo ampara o fornecimento de energia elétrica, de forma continuada, fornecida à Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, a saber:

Classificação da unidade Consumidora	A – AS – VERDE – PODER PÚBLICO –
Tipo do Fornecimento	Poder público Municipal
Tensão de Fornecimento Nominal	Trifásico
Demanda de uso Contratado	127/220v
	650,00KW

3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 3.2.1.** A empresa fornecedora deve ter a capacidade técnica para fornecer a quantidade de energia elétrica necessária, de acordo com os requisitos estabelecidos.
- 3.2.2.** Deve ser assegurada uma oferta contínua de energia elétrica, com planos de contingência em casos de interrupções não programadas, garantindo a operacionalidade constante dos sistemas da Secretaria da Fazenda.
- 3.2.3.** Incentivo à implementação de medidas de eficiência energética para otimizar o consumo de eletricidade, reduzindo desperdícios e impactos ambientais.
- 3.2.4.** Incentivo ao uso de fontes renováveis de energia, como solar, eólica ou outras tecnologias limpas, sempre que possível, como parte do compromisso com a sustentabilidade.
- 3.2.5.** Implementação de sistemas avançados de monitoramento do consumo de energia, permitindo uma análise detalhada dos padrões de uso e identificação proativa de oportunidades para melhorias.
- 3.2.6.** Compromisso com a realização de manutenções preventivas e corretivas na infraestrutura elétrica, garantindo sua confiabilidade e prolongando sua vida útil.
- 3.2.7.** Capacidade para realizar adaptações na infraestrutura elétrica da Secretaria da Fazenda conforme as demandas específicas, garantindo a compatibilidade com as necessidades futuras.
- 3.2.8.** Atendimento rigoroso às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor de energia elétrica, assegurando a conformidade com padrões de qualidade e segurança.

3.3. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

- 3.3.1.** Estabelecimento de canais de comunicação eficientes para relatar problemas, solicitar suporte técnico e realizar ajustes contratuais quando necessário.
- 3.3.2.** Rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo uma operação sem interrupções e sem atrasos nas intervenções programadas.
- 3.3.3.** Manutenção de um relacionamento contínuo com a Secretaria da Fazenda, promovendo reuniões regulares para avaliação de desempenho, alinhamento estratégico e identificação de oportunidades de melhoria.
- 3.3.4.** Disponibilização à Secretaria da Fazenda de acesso fácil e seguro aos dados de consumo de energia, promovendo transparência e permitindo uma gestão mais eficiente.
- 3.3.5.** Flexibilidade para ajustar as condições contratuais em resposta a mudanças nas necessidades da Secretaria da Fazenda, com a devida formalização de quaisquer alterações.
- 3.3.6.** Estabelecimento de protocolos para resposta rápida a situações de emergência, com ações claras e eficazes para minimizar qualquer impacto nas operações da Secretaria da Fazenda.
- 3.3.7.** Estímulo à adoção de tecnologias inovadoras que possam contribuir para a eficiência operacional, a redução de custos e o cumprimento de metas sustentáveis.
- 3.3.8.** Fornecimento periódico de relatórios de desempenho, abrangendo indicadores como eficiência energética, tempo de disponibilidade, e a implementação de práticas sustentáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

- 5.1.1.** A execução do objeto seguirá o informado no Contrato de Adesão.

5.2. Local da prestação dos serviços

- 5.2.1.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo - SF, situada na rua Líbero Badaró, 190 – Centro – São Paulo – SP

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133, de 2021)

- 5.3.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. Preposto

- 6.4.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.4.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Rotinas de fiscalização contratual

- 6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Rotinas de gestão contratual

- 6.6.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.7. Critérios de aferição e medição para faturamento

- 6.7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 6.7.2.1.** O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 6.7.2.2.** O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.
- 6.7.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 6.7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 6.7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Liquidação e pagamento

6.8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

6.8.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.8.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.8.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.8.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.8.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.8.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.8.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.8.7. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.8.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.8.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.8.10. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

6.8.11. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.8.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9.1. Serão aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Contrato de Adesão da CONTRATADA.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- d) Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de **habilitação jurídica, fiscal e trabalhista**, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021



8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Identificação e assinatura do servidor responsável